



**CONTRATO n.º 039/2020 - DAE**

**Processo Administrativo nº 5215/2019 – DAE**  
**Pregão Presencial nº 022/2020 – DAE**

*Contratação de manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação que entre si fazem o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa Rent Telecom Locação e Comércio de Aparelhos de Radiocomunicação Ltda. EPP.*

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, entidade autárquica Municipal, com sede na rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP: 17.012-020, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91 e Inscrição Estadual nº 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **Rent Telecom Locação e Comércio de Aparelhos de Radiocomunicação Ltda. EPP.**, com sede na Rua Benedito Moreira Pinto nº 8-118 – Jardim Panorama, CEP 17011-110, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, telefone/fax (14) 3224-1284 – 3227-8873, inscrita no CNPJ sob nº 07.784.800/0001-90, com Inscrição Estadual nº 209.370.610.115, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Célio Reginato Tonin**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.060.882-4-SSP-SP e do CPF nº 160.994.728-27, com endereço residencial à Rua Amador Fernandes Pereira nº 209, Bairro Bela Vista, na cidade de Arealva, Estado de São Paulo partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 022/2020 – DAE - Processo nº 5215/2019, resolvem firmar o presente Instrumento para Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação, conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação da Autarquia, conforme disposto abaixo e no Anexo I do edital de pregão presencial 022/2020 (Memorial Descritivo e Condições de Fornecimento).

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>PIB</b>	<b>Descrição</b>
01	01	6899	<b>Estação repetidora VHF</b> , faixa alta FM, composta de: 01 (um) gabinete com fonte de alimentação chaveada de 26A-JBPS; 01 (um) duplexador mini com 06 (seis) cavidades ARS; 01 (uma) bateria automotiva 12V 45 A; Transceptor VHF 64 canais, 45 Watts Modelo: PRO5100 Marca: Motorola. <b>(RESERVA)</b> .
02	01	10048	<p><b>Estação repetidora</b>, conforme especificações técnicas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Suportar duas vias de voz e dados simultâneas no modo digital TDMA (Acesso Múltiplo por divisão de tempo);</li> <li>- Dobrar o número de usuários que se pode ter em um único canal de 12,5 kHz licenciado;</li> <li>- Integrar voz e dados, aumentando a eficiência operacional;</li> <li>- Ciclo de serviço total contínuo de 100% até 45 W em VHF e 40 W em UHF;</li> <li>- Fonte de alimentação integrada;</li> <li>- Back-up automatizado da bateria disponível;</li> <li>- Suportar aplicativos, inclusive Serviços de mensagem de texto e Serviços de localização (Rastreo e localização por GPS);</li> <li>- Gabinete tipo minitorre;</li> </ul> <p><b>Geral</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Número de canais: 1 (um);</li> <li>- Saída RF típica: 25-45 W;</li> <li>- Frequência de 136-174 Mhz;</li> <li>- Dimensões (AxLxP) 132,6 x 482,6 x 296,5 mm (5,22 x 19 x 11,67 pol.);</li> <li>- Peso 14 kg (31 lbs);</li> <li>- Consumo de corrente: Standby 1 A (1 A DC típico) Transmissão 3,8 A (11 A DC típico);</li> <li>- Temperatura de operação -30 °C a +60 °C;</li> <li>- Ciclo de serviço máximo 100%;</li> <li>- Certificação FCC ABZ99FT3025;</li> </ul> <p><b>Receptor</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Frequências 136 – 174 Mhz;</li> <li>- Espaçamento de canal de 12,5 / 25 kHz;</li> <li>- Estabilidade de frequência +/- 0,5 ppm (-30 °C, +60 °C, +25 °C);</li> <li>- Sensibilidade analógica (12 dB SINAD) 0,3 Uv 0,22 uV (típica);</li> <li>- Sensibilidade digital: 5% BER: 0,3 uV;</li> <li>- Intermodulação (TIA603C) 78 dB;</li> <li>- Seletividade de canal adjacente TIA603 65 dB a 12,5 kHz, 80 dB a 25 kHz</li> </ul> <p>TIA603C 50 dB a 12,5 kHz, 80 dB a 25 kHz;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rejeição de Espúrias (TIA603C) 80 dB;</li> <li>- Distorção de áudio a áudio nominal 3% (típica);</li> <li>- Zumbido e ruído -40 dB a 12,5 kHz -45 dB a 25 kHz;</li> <li>- Resposta de áudio TIA603C;</li> <li>- Emissões de espúrias conduzidas -57 dBm;</li> </ul> <p><b>Transmissor</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Frequências 136 – 174 Mhz;</li> <li>- Espaçamento de canal 12,5 / 25 kHz;</li> <li>- Estabilidade de frequência +/- 0,5 ppm (-30° C, +60° C, +25° C);</li> <li>- Saída de Potência 25-45 W;</li> <li>- Limitação de modulação +/- 5,0 kHz a 25 kHz: +/-2,5 kHz a 12,5 kHz;</li> <li>- Zumbido e ruído FM -40 dB a 12,5 kHz -45 dB a 25 kHz;</li> <li>- Emissões conduzidas / irradiadas -36 dBm &lt; 1 Ghz -30 dBm &gt; 1 Ghz;</li> <li>- Potência de canal adjacente (TIA603C) 60 dB a 12,5 kHz 70 dB a 25 kHz;</li> </ul>

Item	Qtde.	PIB	Descrição
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Resposta de áudio TIA603C;</li> <li>- Distorção de áudio 3%;</li> <li>- Modulação FM 12,5 kHz: 11K0F3E 25 kHz: 16K0FE;</li> <li>- Modulação digital 4FSK 12,5 kHz Dados somente: 7K60FXD 12,5 kHz Dados e voz: 7K60FXE;</li> <li>- Tipo de vocoder digital AMBE++;</li> <li>- Protocolo digital ETSI-TS102 361-1;</li> </ul>
03	02	6897 6896	<p><b>Estação Fixa de Base</b>, VHF-64 canais, faixa alta FM, com microfone de mão PTT modelo AARMN4125B. Prefixos: ZVC-757, ZVC-758, ZVC-759 séries: 103TCNH364 – 103TBY8123 - 103TBY8170, Modelo PRO5100          Marca: Motorola.          Localização:          Estação de Tratamento de Esgoto (Tibiriçá)          STAP</p>
04	15	10088 10089 10090 10091 10092 10093 10094 10095 10096 10097 10098 10099 10100 10101 10102	<p><b>Rádio transceptor portátil digital</b>, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Saída de potência de 1 Watt e 50 grupos públicos e 20 grupos individuais;</li> <li>- Faixa de frequência de 902/907 MHz - 915/928 MHz</li> <li>- Silenciamento de squelch ctcss-dcs;</li> <li>- Limite máximo de modulação de 5 kHz;</li> <li>- Resposta de RX de 300 a 3000 Hz;</li> <li>- Distorção de áudio igual ou melhor que 3%</li> <li>- Estabilidade de frequência de +/- 5 PPM;</li> <li>- Sensibilidade: 0.25 uV ou melhor para 12 dB - SINAD;</li> <li>- Intermodulação máxima 70 dB ou melhor</li> <li>- Rejeição de resposta de espúrio igual ou melhor que 70 dB;</li> <li>- Seletividade para canal adjacente 70 dB ou melhor;</li> <li>- Saída de áudio nominal de 0,5 Watt;</li> <li>- Nível máximo de ruído 45 dB;</li> <li>- Resposta de áudio TX de 1 a -3 dB;</li> <li>- Dimensões máximas: 140 mm x 70 mm x 55 mm;</li> <li>- Peso máximo 400 g;</li> <li>- Protocolo de comunicação MDC 1200;</li> <li>- Programação via software dos parâmetros grupos de usuários, canais, chamada seletiva, chamada individual;</li> <li>- Com 12 meses de garantia; homologação pelo órgão ANATEL;</li> <li>- Devendo atender as normas MIL 810 C, D, E, F. Obs.: dispensar o uso de licença da ANATEL.</li> </ul> <p><b>Baterias:</b> 01 (uma) unidade para cada rádio, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Bateria de Íons de Lítio com autonomia de no mínimo 12 horas;</li> <li>- Recarregáveis;</li> <li>- Tensão compatível com o transceptor;</li> <li>- Capacidade de no mínimo 1600 ma/h.</li> </ul> <p><b>Carregador de Bateria:</b> 01 (uma) unidade, tipo de mesa para cada rádio com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tensão de alimentação: 127/220 Bivolt</li> <li>- Regime de operação: deverá suportar regime contínuo de operação;</li> <li>- Frequência de rede: deverá ser de 60 Hz + ou - 5 Hz;</li> <li>- Tensão de saída: deverá ser compatível com a tensão de bateria;</li> <li>- Deverá ter sensor de carga de bateria;</li> <li>- Deverá possuir proteção contra curto circuito nos terminais de carga;</li> <li>- Deverá carregar o rádio em 90 minutos.</li> </ul> <p><b>Antena:</b> 01 (uma) unidade para cada equipamento, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo: heliflex;</li> <li>- Impedância: deverá ser compatível com a impedância do transceptor;</li> <li>- Potência admissível: deverá ser projetada para irradiar potência de, no mínimo, 01 Watt;</li> </ul> <p>Compatível com a faixa de frequência solicitada.</p>

Item	Qtde.	PIB	Descrição
05	09		<p><b>Rádio portátil Bidirecional EP-450</b>, 5 W, 16 canais, 146-147 Mhz, modelo n.º LAH65KDC9AA2AN0000, bateria LITHIUM ION 7,2 V, com Antena e Carregador, conforme séries e endereços abaixo:</p> <p><b>Rua Padre João, 11-25 – Divisão Técnica, com as seguintes séries:</b></p> <p>7380 018NEL03VW – SME</p> <p>7383 018NEL03QQ – SME</p> <p>7385 018NEL03KX – SME</p> <p>8350 018NKJ07FX – SME</p> <p>8351 018NKJ04CP – SME</p> <p><b>Av. José Henrique Ferraz, qd. 20 (Divisão de Apoio Operacional), com as seguintes séries:</b></p> <p>7382 018NEL03QV – SMMV</p> <p>7384 018NEL03L3 – OFICINA MECÂNICA</p> <p><b>Av. José Henrique Ferraz, qd. 20 (ETA), com a seguinte série:</b></p> <p>7386 018NEL03LO</p> <p><b>Rua Padre João, 11-25 – Serviço de Patrimônio, com a seguinte série:</b></p> <p>7378 018NEL03KJ (reserva)</p>
06	33	Quadro abaixo	<p><b>Estação móvel veicular VHF</b>, 64 canais, faixa alta-FM, com microfone de mão PTT modelo AARMN4125B, MODELO PRO5100, Marca Motorola, instalados nas viaturas do <b>DAE</b>, conforme quadro abaixo:</p>

#### RELAÇÃO DE VEÍCULOS EM QUE ESTÃO INSTALADAS AS ESTAÇÕES MÓVEIS

Rádios		Veículos		
PIB	Nº de Série	Tipo, marca e modelo	Viatura nº / PIB Viatura	Placa
6866	103TCNH362	Caminhão Pipa marca Iveco	163 / (9345)	EOB-1876
6867	103TBY8101	Veículo Ford Courier	170 / (9365)	EOB-1976
6868	103TCNH059	Caminhão Comboio Ford F 4.000	167 / (9349)	EOB-1910
6870	103TCNH478	Caminhão Basculante marca Iveco	159 / (9341)	EOB-1872
6871	103TDE5429	Veículo Ford Courier	121 / (7141)	BNZ-7932
6873	103TCNH470	Veículo Ford Courier	172 / (9367)	EOB-1978
6874	103TBY8090	Caminhão Hidrojat Ford 12.000	82 / (3392)	BPY-1808
6875	103TBY8089	Caminhão Basculante marca Iveco	161 / (9343)	EOB-1874
6877	103TBY8122	Caminhão Pipa marca Iveco	164 / (9346)	EOB-1877
6878	103TBY8135	Veículo Pick-up S10	119 / (6854)	BNZ-7843
6879	103TBY8199	Caminhão Furgão Ford F. 4.000	88 / (3839)	BPY-9693
6880	103TBY8189	Veículo Ford Courier	139 / (8588)	EGI-8996
6882	103TCQ7859	Caminhão Basculante marca Iveco	158 / (9340)	EOB-1871
6883	103TBY8133	Veículo Ford Courier	174 / (9369)	EOB-1980
6884	103TBY8368	Veículo Ford Courier	140 / (8590)	EGI-8997
6886	103TCNH465	Caminhão Basculante marca Iveco	162 / (9344)	EOB-1875
6887	103TCNH180	Reserva	Reserva	Reserva

Rádios		Veículos		
6888	103TCNH170	Veículo Ford Courier	120 / (7140)	BNZ-7931
6889	103TCQ8037	Veículo Ford Courier	148 / (8999)	EGI-9117
6890	103TCNH361	Veículo Ford Courier	149 / (9000)	EGI-9118
6891	103TDE5427	Veículo Ford Courier	150 / (9001)	EGI-9120



Rádios		Veículos		
6892	103TDE5435	Veículo Ford Courier	179 / (9374)	EOB-1985
6893	103TDE5434	Caminhão Pipa marca Iveco	165 / (9347)	EOB-1878
6894	103TCNC048	Veículo Ford Courier	173 / (9368)	EOB-1979
6895	103TCNH359	Caminhão Hidrojat marca Iveco	166 / (9348)	EOB-1879
7271	103TEA8795	Reserva	Reserva	Reserva
9393	019NNP403R	Veículo Chevrolet Montana	202 / (9825)	FED-4213
9394	019NNP401N	Caminhão Basculante marca Iveco	160 / (9342)	EOB-1873
9395	019NNP40D9	Veículo Ford Courier	175 / (9370)	EOB-1981
9396	019NNP408N	Veículo Ford Courier	176 / (9371)	EOB-1982
9397	019NNP408R	Veículo Ford Courier	177 / (9372)	EOB-1983
9398	019NNP40QD	Veículo Ford Courier	178 / (9373)	EOB-1984
9399	019NNP400X	Reserva	Reserva	Reserva

## 1.2 **Das Exigências Técnicas:**

- 1.2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital (Memorial Descritivo e Condições de Fornecimento), responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 1.2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, exclusivamente, pessoas habilitadas para a execução dos serviços ora contratados.
- 1.2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter laboratório, estrutura, instrumentos e pessoal técnico e administrativo próprio, para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 1.2.4 O **DAE** se reserva o direito de visitar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar a estrutura física, técnica e condições de atendimento.
- 1.2.5 A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de Assessoria Técnica, sendo:
- 1.2.5.1 Visitas periódicas nos postos, para limpeza e reorganização;
- 1.2.5.2 Fornecimento de extensões e transformadores;
- 1.2.5.3 Orientação na preservação dos equipamentos quanto a danos causados por mau uso e depreciação;
- 1.2.5.4 Elaboração de relatórios técnicos e planilhas com informações da situação do Posto;
- 1.2.5.5 Apresentação de planilhas de revisão preventiva do "Posto" como forma de fiscalização das visitas;
- 1.2.5.6 Retirada e devolução dos equipamentos para conserto e reparados;
- 1.2.5.7 Manter o projeto do Departamento, assim como toda a documentação necessária junto à ANATEL, sempre atualizados. Os custos referentes a taxas e emolumentos são de responsabilidade do Departamento e serão reembolsados (devendo o Departamento ser consultado antes da realização da despesa), perante apresentação de comprovante em nome do Departamento e com autenticação mecânica;
- 1.2.5.8 Inicialmente o **DAE** terá 61 (sessenta e uma) estações, divididas em 01 (uma) estação repetidora (RESERVA), 01 (uma) estação repetidora digital, 02 (duas) estações fixas, 15 (quinze) rádios transceptores portáteis digital, 09 (nove) estações portáteis bidirecionais EP-450 e 33 (trinta e três) estações móveis. O número de estações poderá ser alterado para mais ou para menos, durante a vigência do contrato de manutenção.



- 1.2.6 O **DAE** recusará o serviço que não esteja em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital (Memorial Descritivo e Condições de Fornecimento), respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de seu refazimento, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**;
- 1.2.7 **A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.6 deste **Contrato**.
- 1.3 **Do Prazo de Garantia:**
- 1.3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a dar pelos serviços Prazo de Garantia mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de realização dos mesmos.
- 1.4 **Da Vigência do Contrato:**
- 1.4.1 O **Contrato** terá vigência **de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Forma De Pagamento e Reajuste**

- 2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 99.993,60 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), sendo:

Item	Qtde./Un. (A)	Descrição	Valor Unitário em R\$ (B)	Valor Mensal em R\$ (C = A x B)	Valor Total em R\$ (D = C x 24)
01	01 un.	Estação repetidora VHF, conforme especificações da cláusula primeira.	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 6.720,00
02	01 un.	Estação repetidora, conforme especificações da cláusula primeira.	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
03	02 un.	Estação fixa de base, conforme especificações da cláusula primeira.	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00
04	15 un.	Rádio transceptor portátil digital, conforme especificações da cláusula primeira.	R\$ 50,00	R\$ 750,00	R\$ 18.000,00
05	09 un.	Rádio portátil bidirecional EP-450, conforme especificações da cláusula primeira.	R\$ 40,00	R\$ 360,00	R\$ 8.640,00
06	33 un.	Estação móvel veicular VHF, conforme especificações da cláusula primeira.	R\$ 70,80	R\$ 2.336,40	R\$ 56.073,60
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 99.993,60</b>
<b>(Noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)</b>					

- 2.2 No(s) preço(s) cotado(s) estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, instalação e desinstalação de equipamentos, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos, e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

- 2.3 O **DAE** efetuará o pagamento **mensalmente**, após a execução dos serviços, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o **Contrato**:
- 2.3.1 A Nota Fiscal/Fatura, constando o relatório dos serviços executados e dos materiais (peças e acessórios) que foram trocados no mês correspondente, deverá ser encaminhada para pagamento, endereçada ao **Serviço de Patrimônio** e protocolada junto à **Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo**, sendo que posteriormente o **Serviço de Patrimônio** irá remetê-la à **Divisão Financeira** do **DAE**.
- 2.3.2 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.3.3 Para pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS, por meio da guia GPS - Guia da Previdência Social, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
- 2.3.4 Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao **DAE**, para fins de devolução da quantia retida.
- 2.3.5 Se a **CONTRATADA** não apresentar o comprovante referido no item 2.3.3 no prazo fixado, o **DAE** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 2.3.5.1 Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 2.3.5.2 Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.4 Se durante a execução do **Contrato** expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista (item 8.1.2 do **Edital**), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4:**
- 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "*pro rata die*" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de

que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

- 2.8 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.
- 2.9 O **Contrato** não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. Transcorridos 12 (doze) meses do início do contrato ou do último reajuste, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_i \times [(IPCA/IPCA_i) - 1]$$

**Onde:**

**R** = Parcela de Reajuste;

**P<sub>i</sub>** = Preço inicial do Contrato ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPCA/IPCA<sub>i</sub>** = Variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**Cláusula Terceira: Do Prazo, Forma, Local de Execução, da Fiscalização, do Recebimento Provisório e Definitivo**

- 3.1 **Manutenção Corretiva:** A **CONTRATADA** deverá atender de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, e terá o prazo de 12 (doze) horas úteis para iniciar o atendimento, a partir da solicitação efetuada pelo **DAE**, e mais 12 (doze) horas úteis para a solução do problema, salvo casos específicos acordados entre as partes:
- 3.1.1 O atendimento corretivo deverá ser feito, preferencialmente, nas dependências do **DAE**, podendo, quando necessário, ser feito no laboratório da empresa, toda vez que ocorrer pane (defeito de funcionamento do equipamento ocasionando a impossibilidade de comunicação), onde será realizado o conserto, revisão, ajustes, medidas e limpeza;
- 3.1.2 As estações móveis poderão ser transportadas até o laboratório da **CONTRATADA** na própria viatura em que estão instaladas (caso o laboratório se localize no município de Bauru);
- 3.1.3 Os equipamentos que, após comunicados à **CONTRATADA**, venham a ficar mais de 15 (quinze) dias sem condição de uso não serão considerados para efeito de pagamento, naquele mês (mês em que houve a ocorrência).
- 3.2 **Manutenção Preventiva:** Além da manutenção por chamada (corretiva), deverão ser efetuadas manutenções preventivas, quadrimestrais, durante a vigência do **Contrato** nas estações: Repetidora, Fixas, Portáteis e Móveis, com reorganização dos equipamentos e todos os acessórios, além de medidas, limpezas e testes, independente de estarem ou não apresentando problemas / defeitos. Destas revisões deverão ser apresentados relatórios juntamente com as faturas. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação por escrito efetuada pelo **DAE** para o início do serviço e 10 (dez) dias úteis para o término de cada manutenção preventiva, devendo comunicar previamente ao **DAE** as datas de realização dos serviços para as providências devidas:



- 3.2.1 O atendimento preventivo deverá ser feito nos locais de origem (onde as estações estão instaladas, inclusive as portáteis). No caso das estações móveis (instaladas nas viaturas), a manutenção preventiva deverá ser efetuada no pátio do Centro de Manutenção, localizado na Avenida José Henrique Ferraz, quadra 20, Jardim Ouro Verde, Bauru/SP. O agendamento prévio será feito por um responsável da **Seção de Patrimônio**, juntamente com o responsável da viatura e um técnico da **CONTRATADA**:
- 3.3 **Serviço de desinstalação/instalação:** será solicitado pelo **DAE** em casos de estações móveis e fixas que porventura venham a ser desativadas ou trocadas de local ou adquiridas. Este serviço compreende a retirada da estação e sua posterior reinstalação, incluindo antenas, cabos, baterias, fontes, conversores de alimentação e proteção, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos, que poderá ser executado nas dependências do **DAE** ou no laboratório da **CONTRATADA**;
- 3.4 A **CONTRATADA** se obriga a realizar as manutenções de modo que não interfira na garantia dos equipamentos e de acordo com o especificado no Anexo I do Edital (Memorial Descritivo e Condições de Fornecimento).
- 3.5 Caso seja comprovada a necessidade de mudança de sub tom dos equipamentos, por motivos de roubo, a **CONTRATADA** deverá realizar gravações de frequência, limitadas até 05 (cinco) ao ano, em todos os equipamentos utilizados pelo **DAE**, a fim de promover proteção e sigilo da segurança dos mesmos;
- 3.6 A **CONTRATADA obriga-se a identificar todas as estações móveis no sistema de radiocomunicação** para que seja possível aos usuários identificar de qual estação partiu o chamado, mesmo nos casos de troca de local, a **CONTRATADA deverá atualizar a identificação**;
- 3.7 Todo material que apresentar desgaste natural, que for danificado por mau uso, depredação ou ações causadas por elementos da natureza como descarga elétrica / atmosférica, incêndios, enchentes, etc, cujo **valor unitário** seja até **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, será coberto pelo contrato mensalmente pelo **DAE**, em toda a sua vigência, seja qual for a quantidade necessária;
- 3.7.1 Quando não for possível o conserto do equipamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar um laudo de desativação e/ou troca deste equipamento.
- 3.7.2 Os equipamentos, peças e acessórios fornecidos deverão ser novos (sem uso) e originais, com garantia dada pelo fabricante.
- 3.8 O agendamento prévio dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será feito por um responsável da **Seção de Patrimônio, por escrito, via e-mail ou fax, com comprovante de recebimento**, juntamente com o responsável da viatura (quando for o caso) e um técnico da **CONTRATADA**:
- 3.8.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser acompanhados por um servidor da Autarquia, indicado pelo Chefe da **Seção de Patrimônio**;
- 3.8.2 Todo serviço realizado deverá ser relatado na ordem de execução. Neste relatório deverá constar o problema apresentado, o serviço executado e os componentes que eventualmente foram trocados.
- 3.9 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
- 3.9.1 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, para conferência e fiscalização de

sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato**, podendo, o **DAE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

- 3.9.2 Só serão recebidos definitivamente os serviços que estiverem de acordo com as exigências previstas neste **Contrato**, superando a fase de fiscalização;
- 3.9.3 Considera-se definitivamente recebido o serviço se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 3.9.4 O serviço retido na fiscalização será rejeitado, correndo a expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto ao seu refazimento em prazo fixado pelo **DAE**, contados da notificação por escrito sendo que, no serviço refeito, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 3.9.1;
- 3.9.5 O uso pelo **DAE** do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **DAE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 3.9.6 A recusa do serviço no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for refeito ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o serviço no recebimento provisório e houver a necessidade de seu refazimento;
- 3.9.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço executado venha causar ao **DAE**.
- 3.10 Antes do início dos serviços, será realizada uma reunião entre a **CONTRATADA** e o **Serviço de Patrimônio** do **DAE**, para discussão e esclarecimentos dos serviços.
- 3.11 A fiscalização dos serviços será realizada pelo **Serviço de Patrimônio** do **DAE** e/ou por profissional da área, designado pelo **DAE**, que manterá o acompanhamento dos serviços de forma permanente ou esporádica, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos serviços.
- 3.12 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade, quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância das leis ou prática de ato considerado ilícito:
  - 3.12.1 Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **DAE**;
  - 3.12.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI'S;
  - 3.12.3 Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
  - 3.12.4 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **DAE**;



- 3.12.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 3.13 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do **Contrato**, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 3.14 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.15 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **DAE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **CONTRATO**, correndo às expensas, sem quaisquer ônus para o **DAE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

#### **Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual**

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 4.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação **ensejará a**

**imediate rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **Cláusula Quinta: Das Penalidades**

- 5.1 Pelo atraso para execução dos serviços e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,014% (zero vírgula zero catorze por cento) por hora de atraso e/ou 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme o caso, calculado sobre o **valor em atraso do item**, com suas eventuais alterações e correções, não se considerando fracionamento de hora, ou seja, sempre será considerada hora inteira.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 5.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 5.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato**, **ficarão** sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
  - 5.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **Cláusula Sexta: Das Disposições Finais**

- 6.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a **Divisão Administrativa**, através da **Seção de Patrimônio**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Misael Xavier Queiroz**, matrícula **102.594** e seu substituto, o(a) Sr(a). **Danilo Valverde Kazedani**, matrícula **103.300**;
- 6.1.2 O gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 6.2 As despesas decorrentes deste **Contrato**, **para o presente exercício**, serão suportadas pela Ficha Orçamentária nº 14, 3.3.90.39-99 – 17.512.0023 - Nota de Empenho nº 1004, datada de 08 de junho de 2020, no valor de R\$29.164,80 (Vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
- 6.3 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, como se transcritos estivessem literalmente, o **Pregão Presencial nº 022/2020 – DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 6.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas no presente **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 6.5 Os casos omissos no presente **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238 de 16/07/2019, Resolução **DAE** nº 30 de 24/06/2005, Resolução nº 008 - **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- 6.8 É vedada a transferência do presente **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do presente **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 6.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos



neste Contrato, **aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.**

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

**Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**Rent Telecom Locação e Comércio de Aparelhos de Radiocomunicação Ltda. EPP.**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG n.º .....

RG n.º .....



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE BAURU**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**

**DAE: Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**Contratada: Rent Telecom Locação e Comércio de Aparelhos de Radiocomunicação Ltda. EPP.**

**Contrato n.º: 039/2020**

**Objeto:** manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação da Autarquia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bauru, 08 de junho de 2020.**

**GESTOR DO DAE e RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:**

**Nome: Eliseu Areco Neto**

**CPF: 058520538-80**

**Data de Nascimento: 13/01/1966**

**Endereço residencial completo: Alameda dos Pavões, n.º 1-26 – Vale do Igapó**

**CEP: 17.037-010 – Bauru – SP**

**E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: areco13@uol.com.br**

**Telefone(s): (14) 3235-6101 e (14) 3235-6102**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Cargo: Presidente do Conselho Administrativo**

**RG: 13.419.826-8**

**CONTRATADA**

**Nome: Célio Reginato Tonin**

**CPF: 160.994.728-27**

**Data de Nascimento: 08/03/1971**

**Endereço residencial completo: Rua Amador Fernandes Pereira nº 209, Bairro Bela Vista – Arealva/SP.**

**E-mail institucional: atendimento@renttelecom.com.br**

**E-mail pessoal: comercial@renttelecom.com.br**

**Telefone(s): (14) 3224-1284 / 3227-8873**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_